DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2020	MÊS: JULHO	NÚMERO: 1485

Itapororoca – Quinta – feira 02 de Julho de 2020

DECRETO Nº 029/2020 **Itapororoca/PB, 02 de julho de 2020.**

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- **CONSIDERANDO** a competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local;

- **CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo *Covid-19* (denominado SARS-CoV-2) é uma pandemia;

- **CONSIDERANDO** a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com a COVID-19 na transmissão desse vírus;

- **CONSIDERANDO** a Portaria n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID - 19, bem como a Portaria n° 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

- **CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da *COVID-19* responsável pelo surto de 2019;

- **CONSIDERANDO** que cabe também ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação de transmissão da COVID-19 em seu território.

- **CONSIDERANDO** o Decreto 10.282 de 20 de março de 2020 da Presidência da República, que regulamenta a Lei 13.979/2020;

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2020	MÊS: JULHO	NÚMERO: 1485

Itapororoca – Quinta – feira 02 de Julho de 2020

- **CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal que conferiu a Estados e Municípios o poder para determinar regras de isolamento, quarentena e restrição de transporte e trânsito em rodovias em razão da epidemia do coronavírus.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, no uso de suas atribuições garantidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, pelo prazo de 3 (três) dias corridos, a reabertura das atividades comerciais e serviços no Município de Itapororoca/PB, a partir da 00h00min do dia 03/07/2020, exclusivamente nos horários das 08h00min às 17h00min, ressalvadas as exceções previstas nos arts. 2º e 3º desta Lei, com a observância das seguintes e obrigatórias providências:

I. Disponibilização de álcool 70% na entrada dos estabelecimentos para a devida higienização dos clientes;

II. Não permitir o acesso dos clientes ao interior dos estabelecimentos sem o uso de máscara;

III. Limitar o acesso a uma pessoa por família, evitandos assim aglomeração;

IV. Comunicação ostensiva sobre a necessidade e importância do isolamento social e da adoção das medidas de higienização e de máscaras;

V. No caso de restaurantes, deverá se manter a distância de, no mínimo, 2 (dois) metros entre as mesas, sendo vedada a presença simultânea de mais de três pessoas por mesas;

VI. No caso se salões de beleza, cabelereiros e barbearias, o atendimento ao público deve ocorrer exclusivamente com horário marcado e mediante agendamento prévio, a fim de evitar aglomerações;

Art. 2º Os bares e restaurantes, respeitando as regras de isolamento e de prevenção elencadas no art. 1º desta Lei, funcionarão exclusivamente no horário das 6h00min às

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2020	MÊS: JULHO	NÚMERO: 1485

Itapororoca – Quinta – feira 02 de Julho de 2020

09h00min, das 11h00min às 14h00min e das 17h00min às 20h00min, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas, devendo permanecer fechados nos demais horários.

Parágrafo único. Os bares e restaurantes poderão funcionar em qualquer horário para serviços de entrega a domicílio.

Art. 3º As autorizações que trata o *"caput"* deste artigo também se aplicam as academias, desde que observada as seguintes providencias:

I. Horário de Funcionamento: de 05h00minh as 20h00minh;

II. Limitar o acesso ao local, considerando a área comunitária para prática de exercícios, limitando a quantidade de clientes que entram na academia, a fim de manter uma ocupação simultânea de 1 usuário a cada 4m²;

III. Disponibilizar álcool 70 % (setenta por cento) em gel ou líquido na entrada e saída do local para higienização dos frequentadores;

IV. Limpeza dos aparelhos com álcool 70% (setenta por cento) líquido ou em gel, água e sabão com limpeza eficaz ou hipoclorito, sempre a cada troca de usuário.

V. Uso obrigatório de máscara facial (proteção respiratória);

VI. Higienizar, preferencialmente após cada utilização e sempre quando do início das atividades da manhã, da tarde e da noite, os pisos, as paredes, o forro e o banheiro;

VII. Respeitar à distância de 2 (dois) metros entre os aparelhos e equipamentos;

VIII. Vedar o uso compartilhado de aparelhos e equipamentos pelos usuários antes da higienização;

IX. Instruir os usuários para que permaneçam a 2 (metros) de distância um do outro.

X. Proporcionar a ventilação do ambiente, deixar portas e janelas abertas, objetivando a circulação de ar;

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2020	MÊS: JULHO	NÚMERO: 1485

Itapororoca – Quinta – feira 02 de Julho de 2020

XI. Disponibilizar lixeira exclusiva para materiais contaminados (máscaras descartáveis e luvas se for o caso);

XII. Não promover atividades que envolvam aglomeração, como aulas de dança ou ginastica;

XIII. Só permitir o acesso de usuários após realizar a lavagem de mãos ou assepsia com álcool 70% na entrada do estabelecimento e exigir nova higienização a cada troca de aparelho;

XIV. Só permitir o acesso de usuários que portar a sua própria garrafa com água, de uso individual, que não deve ser compartilhada com os demais;

XV. Só permitir o acesso de usuários que portar a toalha para secar o suor durante e após o treino;

XVI. Não permitir o acesso de usuários antes do horário da aula/treino, vedando a permanência após o treino/aula;

XVII. Não permitir em qualquer hipótese o acesso de usuários às academias se estes apresentarem sintomas gripais, inclusive febre, cuja aferição deverá ser obrigatoriamente realizada na entrada do estabelecimento;

XVIII. Não permitir em qualquer hipótese a frequência de usuários do grupo de risco;

Art. 4º As igrejas e cultos religiosos poderão funcionar e receber os fiéis, desde que respeitada uma lotação máxima de 30% da capacidade de público, sendo obrigatório o uso de máscaras e a disponibilização de álcool em gel 70% em todas as entradas.

Art. 5º Os estabelecimentos que não cumprirem estas determinações poderão sofrer sanções administrativas, inclusive multa e interdição, e os seus proprietários poderão responder criminalmente, nos termos da lei.

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2020	MÊS: JULHO	NÚMERO: 1485

Itapororoca – Quinta – feira 02 de Julho de 2020

Art. 6º No que não contrariar o presente decreto, fica mantida a vigência dos decretos anteriormente publicados, referentes à COVID-19.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, podendo ser revogado a qualquer momento, em caso de aumento do número de casos da COVID-19.

É o que decreto.

Publique-se no Diário Oficial do Município.

Itapororoca/PB, 02 de julho de 2020.

ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO
Prefeita Constitucional